



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor
Carlos Roberto Xavier Zundt
Representante da empresa: **VIACOLOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS S.A.**

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 031/2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **VIACOLOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.220.766/0001-23, estabelecida à Rua Antônio Miori, 110 – Jd. Santa Barbara, Itupeva/SP - CEP 13295-000, nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 031/2021.

Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante nos autos, pois licitante vencedora não teria capacidade técnica de forma que não responderia /supriria os requisitos do edital em epígrafe.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva todas as anêmicas argumentações lançadas.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório, de lavra do pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 031/2021, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do recurso para que seja reformada e reconsiderada a decisão proferida pelo pregoeiro, quanto ao resultado do vencedor do lote 01 do certame supracitado.

Desde já, notifica-se os interessados, participantes do certame para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução e cumprimento do objeto licitado pela licitante segunda colocada, pois será convocada a empresa subsequente nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, e assim sucessivamente, fielmente nas mesmas condições do instrumento convocatório.

Rondonópolis – MT, 20 de outubro de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Direto Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Direto Presidente
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker
Diretor Jurídico OAB/MT 17.905

